

CONTRATO Nº 011/2020-09

SIM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OUTRO A EMPRESA FASTPRINT – GRAFICA E PAPELARIA LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com sede à Rua Francisco Maciel, s/n, Bairro Centro inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.126.956/0001-49, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, O Sr. Higo Batista Gomes, inscrito no CPF nº 604.415.953-16, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante FASTPRINT GRAFICA E PAPELARIA LTDA - ME, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua São Paulo, nº 833, CEP nº 60.030-100, Bairro Centro inscrita no CNPJ nº 04.802.280/0001-02, representada pelo Sr. Tales Vinicius Ximenes Carvalho, inscrito no CPF nº 456.325.293-04, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 011/2020, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente avença a Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do município de Icó-Ce, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 414.433,00 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais), a ser pago em conformidade com a entrega dos bens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	SETAS	CRAS/ PAIF	IGD- PBF	IGD- SUAS	CREAS- PAEFI	SCFV	PCF	QTD TOTAL	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
3.8	Ficha Cadastral MCMV, Tamanho 20x30cm, Papel Ap 75g, 1x1 Cor	FASTPRINT	UND	500	300	400	300	50	200	100	1.850	0,98	1.813,00
3.10	Capa de Processo de Pagamento - Tam: 32x44cm Aberta - Impressão 4x0 Cores - 1 Dobra - Papel Offset 180g	FASTPRINT	UND	5000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	23.000	1,54	35.420,00
3.52	CÓPIAS DIVERSAS - tam A4 - impressão 1x0 cor - Papel Offset 75g	FASTPRINT	Unid	5000	15000	10000	15000	5000	5000	0	55.000	0,40	22.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 1 R\$ 59.233,00													

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	SETAS	CRAS/ PAIF	IGD- PBF	IGD- SUAS	CREAS- PAEFI	SCFV	PCF	QTD TOTAL	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
4.1	BLOCO OFÍCIO TIMBRADO - 100x1 Via - TAM: 210x297mm (A4), Papel Offset 90gr, 4x0 Cores	FASTPRINT	Blo	100	100	100	100	100	100	100	700	22,50	15.750,00
4.2	Panfleto Informativo: tam: 15x21cm - impressão 4x4 cores - papel Couchê 115g - vários Layouts e tiragens	FASTPRINT	Unid	2000	4000	6000	2000	2000	2000	2200	20.200	0,60	12.120,00
4.3	Adesivos tam: 15x21cm - impressão colorida 4x0 cores - papel adesivo couchê - vários Layouts e tiragens.	FASTPRINT	Unid	50	100	100	100	50	100	200	700	2,20	1.540,00
4.4	PASTAS - Tam: 30x45cm Aberta - Impressão 4x4 cores - Papel Supremo 320g - com Orelhas Laterais e Bolso Interno com Impressão Colorida 4x0 cores - Laminado Brilho	FASTPRINT	Unid	1000	500	500	1000	500	500	1200	5.200	4,70	24.440,00
4.7	CONVITE VARIADOS COM ENVELOPE, TAM: 15X10CM, COUCHE 240GR BRILHO, 4X0 COR - VÁRIOS LAYOUTS E TIRAGENS	FASTPRINT	Unid	500	500	500	500	500	500	500	3.500	2,60	9.100,00
4.10	CRACHA personalizado para cursos e eventos em papel Supremo 250gr Brilho, timbrado em quatro cores, medindo 10x15cm com cordão de nylon.	FASTPRINT	Unid	500	300	800	500	200	200	600	3.100	4,00	12.400,00
4.11	Folders - tam: 22x32cm - 2 dobras - impressão 4x4 cores - papel Couchê 115g - vários Layouts e tiragens	FASTPRINT	Unid	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2500	14.500	1,10	15.950,00





4.13	Revistas Informativas - tam: 32x44cm aberta - Capa e Contra-Capa: Papel Couchê 180g - impressão 4x4 cores - Miolo: tam: 30,5x 21,5cm fechado - impressão 4x4 cores - papel Couchê 115g - com até 48 páginas - incluindo diagramação, editoração e revisão de textos - várias tiragens e Layouts	Unid	100	100	500	100	100	100	100	100	500	100	100	500	1.500	16,00	24.000,00
4.15	Cópias Coloridas - Tam: A3 - Papel 120g	Unid	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1200	1000	1000	1200	7.200	6,00	43.200,00
4.20	CARTAZ tamanho A3 - 4x0 - papel couchê 180gr - vários Layouts e tiragens	Unid	200	250	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	1.450	4,40	6.380,00
4.21	CERTIFICADO - TAM: 22X32CM - IMPRESSÃO 4X1 CORES - PAPEL COUCHE 240G	Unid	500	500	500	500	500	500	500	500	1200	500	500	1200	4.200	3,70	15.540,00
4.22	CARTILHA, TAM. 30X21. ABERTA, 4X4 CORES, CAPA E CONTRA CAPA. PAPEL COUCHE 180GR, COM LAMINAÇÃO FOSCA E MIOLO, TAM.: 21X15CM FECHADO, 4X4 CORES EM PAPEL COUCHE 120GR, COM 10 PÁGINAS, INCLUSA DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO, REVISÃO DE TEXTOS - VÁRIOS LAYOUTS E TIRAGENS	Unid	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	2400	1000	1000	2400	8.400	8,30	69.720,00
4.23	IMPRESSÃO DE PRONTUARIO SUAS: CAPA: PAPEL CARTÃO SUPREMO 250G - 4/4 CORES; MIOLO: PAPEL AP 90G - 4/4 CORES; ACABAMENTO: CANOA, 2 GRAMPOS, FACA DE CORTE ESPECIAL, VERNIZ DE PROTEÇÃO; NÚMERO DE PÁGINAS: 56; CAPA: PAPEL CARTÃO SUPREMO 250G - 4/4 CORES; MIOLO: PAPEL AP 90G - 4/4 CORES; ACABAMENTO: CANOA, 2 GRAMPOS; FACA DE CORTE ESPECIAL, VERNIZ DE PROTEÇÃO	Unid	0	3380	0	0	0	0	0	0	1800	0	1000	1800	6.180	17,00	105.060,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 2 R\$																	
355.200,00																	



3.2. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

3.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

3.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

3.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Icó.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. Os bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados com a maior brevidade possível, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias nº: 19.02.08.244.0137.2.065/19.02.08.244.0137.2.098/19.02.08.244.0137.2.099/19.01.08.122.0037.2.062/19.02.08.244.0137.2.060/19.02.08.244.0137.2.102 e elemento de despesas nº: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: Recurso Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.



7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para entregar os bens, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela entrega dos bens objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o objeto deste Contrato;

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;



9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Icó e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na entrega dos bens;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

10.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



10.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

10.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Icó e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Icó, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes



assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Icó-CE, 11 de janeiro de 2021.

Higo Batista Gomes
Ordenador de despesas da
Secretaria do Trabalho e Assistência
Social

Tales Vinicius Ximenes Carvalho
FASTPRINT GRAFICA E PAPEÇARIA
LTDA - ME
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1.

Nome: 607480603-20

CPF:

2.

Nome: 048.455.033-70

CPF: